

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, COM A INTERVENIÊNCIA DO IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, neste ato designada simplesmente FINAME, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, e escritório central e domicílio fiscal na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, neste ato denominada simplesmente BNDESPAR, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados;

doravante designados conjuntamente de SISTEMA BNDES;

e

a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, doravante denominada CLIENTE, associação civil, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Barroso, 52, Sala 2501, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.631.307/0001-84, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

I - IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, doravante denominado INTERVENIENTE, autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Q SBN QUADRA 2, S/N, Lote 8; Bloco N; Andar 16; EDIF:CNC III, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, por seus representantes abaixo assinados

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 3.994.219,00 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezenove reais) a ser aportado nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à elaboração do projeto executivo e à execução da modernização das instalações elétricas do Museu Nacional de Belas Artes, no âmbito da chamada pública para seleção de projetos de patrimônio cultural – segurança em instituições culturais públicas de guarda de acervos memoriais – nº 01/2018, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividido em 2 (dois) subcréditos, com os seguintes valores e finalidades, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

I – Subcrédito “A”: R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), destinados à elaboração do projeto executivo de modernização das instalações elétricas do Museu Nacional de Belas Artes,; e

II – Subcrédito “B”: 3.394.259,00 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais), destinados à implantação do Sistema de Modernização das Instalações Elétricas do Museu Nacional de Belas Artes, a ser submetido à aprovação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aporte dos recursos destinados ao Projeto Cultural poderá ser feito por qualquer das empresas do SISTEMA BNDES, a seu critério, obrigando-se a BNDESPAR e a FINAME exclusivamente pelo referido aporte, o qual, quando realizado por tais empresas subsidiárias, terá natureza exclusivamente de doação para fins de utilização do benefício fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que deverá ser aplicado à totalidade do valor por elas doado, cabendo ao BNDES a concessão e operacionalização da colaboração financeira não-reembolsável no âmbito do BNDES Fundo Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do Projeto Cultural de que trata o *caput* fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do SISTEMA BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação ao subcrédito A, no momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos do Subcrédito "A" à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 32.811-1, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3520-3, fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para uma outra conta bancária, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, nº 32.812-X, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3520-3, também fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com relação ao subcrédito B, no momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para as contas correntes a serem fornecidas pelo Ministério da Cultura, vinculadas à captação e à movimentação dos recursos para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza

O total dos recursos deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'i' a 'n' do inciso IV da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

3 de 30

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas do Sistema BNDES que disponibilizarão a colaboração financeira prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) serão definidas no momento da liberação dos recursos, de forma a viabilizar um melhor aproveitamento do incentivo fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021 e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.01.2022 e 13.7.2022, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'i' a 'n' do inciso IV da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo SISTEMA BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo SISTEMA BNDES exclusivamente por meio das contas bancárias mencionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no Projeto Cultural, os recursos depositados na contas mencionadas nos Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado às mesmas contas e podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VI - informar ao BNDES os dados da CONTA MOVIMENTO, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua abertura;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pelas contas bancárias mencionadas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas bancárias referidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados SISTEMA BNDES, discriminado em itens, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro;
- X - devolver ao Ministério da Cultura o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas nos Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XI - devolver ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste, os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso IX desta Cláusula;

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

5 de 30

- XIII - apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor de uma das empresas do SISTEMA BNDES indicada pelo BNDES, em consonância com o normativo aplicável;
- XIV - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XV - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural.
- XVI - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVII - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
 - a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
 - b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela CLIENTE na INTERNET, que a mesma é Cliente de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - c) afixar, no bem tombado, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente, e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES;
 - d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado [pelo órgão de preservação competente, se for o caso e] pelo BNDES.
- XVIII - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XIX - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XX - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXI - não vincular as empresas do SISTEMA BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-

se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto;
- XXIV - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XXV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXVI - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural, bem como pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- XXVII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;
- XXVIII - apresentar ao BNDES, quando aplicável, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do Projeto Cultural, expedida pelo órgão ambiental competente;;
- XXIX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
 - a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

- XXX - não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso;
- XXXI - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;
- XXXII - submeter os projetos executivos previstos no Subcrédito A à aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- XXXIII - apresentar o Certificado de Aprovação (ou outro documento equivalente) emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte do término das obras de implantação das ações previstas no Subcrédito “B”;
- XXXIV - atender a todas as recomendações formuladas pelo Corpo de Bombeiros do estado do Rio de Janeiro e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em suas respectivas apreciações dos projetos executivos, e efetuar eventuais adaptações nos projetos executivos para adequá-los às citadas recomendações;
- XXXV - executar a implantação dos projetos em conformidade com recomendações formuladas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- XXXVI - submeter a prestação de contas do projeto cultural à apreciação das instâncias competentes no âmbito do Ministério da Cultura (ou de outro órgão designado pelas autoridades competentes), na forma e prazo previsto na legislação aplicável;
- XXXVII - manter o BNDES informado sobre a implantação dos sistemas para os quais não solicitou apoio (detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico; e proteção contra descarga atmosférica), mediante o encaminhamento de relatórios a cada 180 dias e quando solicitados;
- XXXVIII - comprovar, até o fim do prazo de execução, que a instituição cultural pública implantou os sistemas para os quais não solicitou apoio (detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico; e proteção contra descarga atmosférica), por meio de alvará, laudo especializado ou documento equivalente, conforme o caso, na forma do item 4.8 do Edital da Chamada pública para seleção de projetos de

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

patrimônio cultural – segurança em instituições culturais públicas de guarda de acervos memoriais – nº 01/2018; e

XXXIX - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

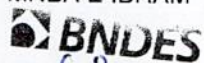
- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXV desta Cláusula, são considerados relevantes:

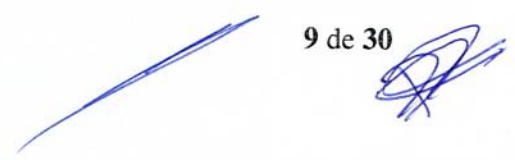
- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM



Caetano Alves Torres
OAB/RJ 149.066
Advogado

9 de 30



- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XXIII desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

O INTERVENIENTE, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021 e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.01.2022 e 13.7.2022, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- III - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo diretamente BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- IV - elaborar o Plano de Emergência (ou Intervenção) em consonância com: (i) as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e, na inexistência destas, conforme as normas ABNT NBR aplicáveis; e (ii) as diretrizes previstas na Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, do IPHAN;
- V - assegurar a existência de Brigada de Incêndio e os treinamentos recomendados à proteção do acervo tombado conforme a Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, do IPHAN;

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

- VI - assegurar que os acervos memoriais permanecerão abrigados nas edificações históricas em que serão implantados os sistemas de segurança;
- VII - assegurar, no âmbito de suas atribuições legais, as condições para que a BENEFICIÁRIA, enquanto responsável pela realização do Projeto Cultural no âmbito do PRONAC, execute-o plenamente;
- VIII - assegurar a indicação perante a Secretaria de Orçamento Federal, por intermédio dos órgãos competentes que integram o Ministério do Turismo, na proposta orçamentária dos exercícios seguintes à celebração do presente instrumento, de recursos complementares à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem imprescindíveis para à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos no Contrato;
- IX - executar o aporte de recursos orçamentários financeiros programados em dotação orçamentária própria, a ser prevista no Orçamento da União e, destinados ao Ibram, cabendo ao Ibram informar ao BNDES por ofício, a descrição da classificação orçamentária e o exercício de sua aprovação;
- X - comunicar ao BNDES, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua ocorrência, problemas relacionados à execução, pela Postulante, das atividades referentes ao Projeto;

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:
 - a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Cliente);
- II - Para liberação da primeira parcela dos recursos associados ao subcrédito “A”: comprovação da homologação da execução das ações previstas no subcrédito “A” pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares;
- III - Para a liberação da primeira parcela dos recursos destinados ao Subcrédito “B”:
 - a) comprovação da aprovação no âmbito do PRONAC de projeto que contemple as ações previstas no subcrédito “B”, mediante a apresentação da cópia da publicação no Diário Oficial da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados promulgada pelo Ministro do Turismo, com indicação da aprovação do projeto, seu prazo de captação e valor;

- b) comprovação da homologação da execução das ações previstas no subcrédito "B" pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares;
- c) Apresentação de documento que ateste o licenciamento ambiental do projeto, ou a dispensa do licenciamento, expedido pelo órgão ambiental competente;
- d) Comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, caso os projetos executivos realizados revelem ser necessário um investimento maior do que o previsto;
- e) Aprovação dos projetos executivos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pelo Corpo de Bombeiros Militares do estado do Rio de Janeiro;
- f) Apresentação do (i) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade; e (ii) do Alvará de Construção que ateste expressamente que as obras atendem à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, quando aplicável.

IV - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos .
- f) apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

- g) apresentação, pela CLIENTE, de recibo de mecenato em favor da empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES na ocasião da liberação de cada parcela;
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC);
- i) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- j) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à Cliente ou em substancial risco de imagem ao BNDES;
- k) apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - k.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - k.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - k.3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - k.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- l) apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- m) apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
- n) apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da CLIENTE, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
- o) Comprovação, especificamente para a destinação de recursos solicitada, da existência de autorização de captação de recursos, devidamente homologada

pela autoridade competente, em valor compatível com o apoio financeiro solicitado ao BNDES;

p) comprovação da homologação da execução das ações previstas no Projeto Cultural pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares;

q) Comprovação, sujeita à aprovação pelo BNDES, de realização de orçamento para a implantação da modernização do sistema de instalações elétricas, de acordo com as seguintes orientações:

p.1) Utilização de tabela SINAPI para elaboração de orçamentos, a ser fornecida pelo IPHAN; ou

p.2) Cotação de, no mínimo, três fornecedores ou justificativa, no caso de sua inviabilidade, para as situações em que os bens/serviços não puderem ser orçados com base na tabela SINAPI;

V - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

a) apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados;

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condições previstas nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE e/ou a INTERVENIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos dos incisos X e XI da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Cliente); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A BNDESPAR e a FINAME expressamente autorizam o BNDES a adotar as providências previstas nesta Cláusula, devendo ser restituído à BNDESPAR e/ou à FINAME eventual aporte feito pelas referidas empresas no âmbito deste Contrato, no caso de devolução de recursos.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso V, alínea "a", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação do Ministério da Cultura, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural;

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

- VII - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural;

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, (e/ou da INTERVENIENTE – quando for o caso), e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) à empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente); ou
- c) a prática pela Cliente (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea 'a' do Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA
MNBA E IBRAM

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si e a suas controladas de outra jurisdição que não a brasileira;

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA

- d) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.
- f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- g) não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Contrato;
- h) toma e tomará, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos nas alíneas 'f' e 'g' supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:

- a) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.
- b) inexistem contra si e seu dirigente Fernando Menescal Kalache, ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- c) inexistente contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'h' do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE e/ou às suas controladas.

DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

A CLIENTE e os INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE e os INTERVENIENTES, declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUINTA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA
MNBA E IBRAM

- I. os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse CONTRATO, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as PARTES forem consideradas controladoras independentes;
- II. cada uma das PARTES será controladora independente, para fins desse CONTRATO, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO.;
- III. os dados pessoais recebidos da outra PARTE em razão deste Contrato devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

DÉCIMA SEXTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias pessoas físicas, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>. Entre as finalidades previstas destacam-se as seguintes:

- a) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros),
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- c) para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- d) para a melhoria e otimização da experiência do cliente (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- a) organismos internacionais, com os quais o BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- b) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- c) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE e o INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8664
E-mail: gorgulho@bndes.gov.br
At: Luciane Fernandes Gorgulho

CLIENTE: Av. Almirante Barroso 52 sala 2501, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-000
Tel.: 21-988581818
E-mail: fernando@kalache.com.br
At. Fernando Menescal Kalache

INTERVENIENTE Sepn Q 511, Bloco C (Edifício Bittar), Via W3 Norte - Asa Norte,
Brasília – DF
CEP 70750-543
Tel: (61) 3521-4009
E-mail: presidencia@museus.gov.br
At. Pedro Machado Mastrobuono

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A CLIENTE, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND com código de controle nº 95D4.9965.A2AA.023F, expedida em 02 de agosto de 2022 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 29 de janeiro de 2023..

O INTERVENIENTE, IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND com código de controle nº: EDB0.5C5E.59B4.8E30, expedida em 14 de outubro de 2022, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 12 de abril de 2023.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Caetano Alves Torres, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e pela Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Cultura e Turismo do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 993, folhas 141-146, ato 094 do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MIBA E IBRAM

A BNDESPAR é representada neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Cultura e Turismo do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 993, folhas 131-135, ato 092 do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

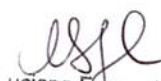
A FINAME é representada neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental e pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Cultura e Turismo do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 993, folhas 136-140, ato 093 do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2022.

Pelo BNDES:


Luciane Fernandes Gorgulho
Chefe de Departamento

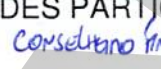

Julio Costa Leite
Superintendente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Pela CLIENTE:


FERNANDO MENEZES KALACHE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CPF 055.243.042-72

23º OFÍCIO

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

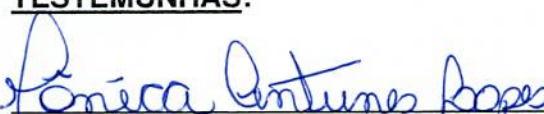
INTERVENIENTE:




PEDRO MACHADO MASTROBUCCHI
PRESIDENTE DO IBRAM
CPF 255.660.998-23

IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

TESTEMUNHAS:


Nome: Lúcia Antunes Lopes
Identidade: J2462225-9
CPF: 032498777-77


Nome: ADRIANA BARBOSA DANTAS ZERAIK
Identidade: 306455569 DETRAN RJ
CPF: 620-300.273-91

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ
 DEBORA PIMENTEL VIEGAS - TABELIÃ
 Av. Pres Antônio Carlos, 607, 4º andar, sala 401.
 Reconheço por Autenticidade(s) firma(s) de:
 FERNANDO MENESCAL KALACHE.....

Em testemunho da verdade.
 Mat: 94/19677 - ERICK DA SILVA ROCHA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$6,99 TJ+Fundos: R\$ 2,81 Total: R\$9,7
 Selo: EEJQ22360-RLR
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

28 de dezembro de 2022, 13:14:59

093351AA389972



3º TABELIÃO DE NOTAS BEL. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO
 TABELIÃO INTERINO
 AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
 SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3124-8600
 AC357231

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:
 PEDRO MACHADO MASTROBUONO.....

São Paulo, 27 de Dezembro de 2022
 Em test. da Verdade.
 LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE
 Valor: R\$11,40. Carimbo: 1889991-4 Cart. 1064
 Selo(s): 1064AA0793354

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMELHANÇA DE FIRMAS"



3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Luiz Fernando Nobre

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A (nome da Cliente), pessoa jurídica de direito privado....., com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao BANCO NACIONAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES que inexistem, em seus quadros, dirigentes que:

- (i) Acumulem, ainda que licenciados, os cargos:
- a) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - b) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - c) de dirigente estatutário de partido político; e
 - d) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
- (ii) Atuem ou tenham atuado, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- (iii) Acumulem cargo em organização sindical.

Declara, ainda, não haver condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

OBS.: Na hipótese de existirem condenações por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, adotar a seguinte redação:

Declara, ainda, que existem as seguintes condenações proferidas por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores [conforme o caso], já tendo havido o transcurso de prazo superior a 8 (oito) anos após o cumprimento das respectivas penas:

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA MNBA E IBRAM

OBS.: Neste campo, devem ser indicadas as condenações, a data em que as decisões foram proferidas e o termo final de cumprimento das respectivas penas.

A declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a resolução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(representantes legais da entidade/Cliente)

(nome e cargo)

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0379.1, BNDES, ABA
MNBA E IBRAM


Caetano Alves Torres
OAB/RJ 149.066
Advogado

30 de 30